

PORTARIA Nº.006/2023

CALDAS PREV, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Concede Pensão por Morte em caráter vitalício em favor de **GENIVALDO SOUZA DA SILVA**, e temporária em relação à **GABRIELLY VITORIA LEÃO SOUZA**, companheiro e filha da servidora **DELICE DE FÁTIMA LEÃO**, e dá outras disposições".

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte em caráter vitalício em favor do companheiro: **GENIVALDO SOUZA DA SILVA**, CPF: 976.015.431-53, e temporária para a filha: **GABRIELLY VITORIA LEÃO SOUZA**: 709.416.311-84, dependentes previdenciários da segurada **DELICE DE FÁTIMA LEÃO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Serviços Gerais, sendo que o benefício será discriminado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE	
VERBA	VALOR
VENCIMENTO BASE (OFICIAL DE SERV GERAIS 1-A)	R\$ 1.212,00
QUINQUÊNIO 2 – 20%	R\$ 242,40
TOTAL	R\$ 1.454,40

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
BENEFICIÁRIO (A):	DEPENDEN.	VIGÊNCIA	COTA PARTE %	R\$
GENIVALDO SOUZA DA SILVA	COMPANHEIRO	VITALÍCIO	50%	R\$ 727,20
GABRIELLY VITORIA LEÃO SOUZA	FILHA	18/08/2026	50%	R\$ 727,20

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será à preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito: **01/12/2022**.

EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS
Gestor do CALDAS PREV
Decreto nº. 898/2022

CERTIDÃO	
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município	
Ed. Nº	<u>1158</u>
Data	<u>08/02/23</u>
<u>Mickki</u>	
Responsável Pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO	